



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL**  
**CAMPUS DE ARAPIRACA-CAR**  
**UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

---

Rua Sonho Verde, s/nº - Eucalipto – CEP 57.606-100  
Tel: (082) 3214-1923/1924  
[popai.ufal@gmail.com](mailto:popai.ufal@gmail.com)

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

Homologa o novo Regulamento que disciplina a atividade curricular Estágio Supervisionado em Serviço Social, obrigatório e não obrigatório, no Curso de Serviço Social da UFAL/*Campus* de Arapiraca/Unidade Educacional de Palmeira dos Índios.

**O COORDENADOR DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/CAMPUS DE ARAPIRACA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS** no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela delegação de competência constante na Portaria nº 1.787, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU de 05 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a exigência de regulamentação da atividade de Estágio Supervisionado como componente curricular obrigatório prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

**CONSIDERANDO** o processo de revisão do Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social posto em prática desde o ano de 2017;

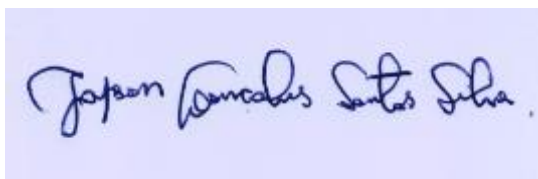
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Regulamento de TCC de modo que ele se adeque às mudanças presentes no novo Projeto Pedagógico aprovado em 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o novo Regulamento que disciplina a atividade de Estágio Supervisionado, obrigatório e não-obrigatório, no Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas – UFAL / *Campus* de Arapiraca / Unidade Educacional de Palmeira dos Índios.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Palmeira dos Índios/AL, em 28 de março de 2018.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature reads "Japson Gonçalves Santos Silva" in a cursive script.

**Prof. Dr. JAPSON GONÇALVES SANTOS SILVA**  
**Coordenador do Curso de Serviço Social**  
**SIAPE 2872005**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL  
CAMPUS DE ARAPIRACA-CAR  
UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL  
REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**DIRETRIZES**

O Estágio Supervisionado em Serviço Social é parte integrante e fundamental na formação do/a assistente social e componente curricular obrigatório. Tem como objetivo capacitar o discente para o exercício do trabalho profissional através da articulação de um conjunto de conhecimentos expressos em núcleos de fundamentação constitutivos da formação profissional. Esta articulação, entendida como a relação teórico-prática, possibilita a apreensão de mediações que permeiam a capacitação do fazer profissional.

As diretrizes que orientarão a atividade de Estágio são:

- Apreensão crítica do processo histórico como totalidade;
- Investigação sobre a formação histórica e os processos sociais contemporâneos da sociedade brasileira, com o intuito de apreender as particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo no país e do Serviço Social;
- Apreensão do significado social da profissão, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- Apreensão das demandas – consolidadas e emergentes – postas ao Serviço Social via mercado de trabalho, visando formular respostas profissionais que potencializem o enfrentamento das expressões da questão social, considerando as novas atribuições previstas na legislação profissional em vigor;

Para concretizar as diretrizes expostas e cumprir o objetivo explicitado, é estabelecida a Política de Estágio que orientará a atividade no Curso de Serviço Social da UFAL – *Campus* de Arapiraca / Unidade Educacional de Palmeira dos Índios, conforme apresentada neste Regulamento de Estágio Supervisionado.

## **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Estágio Supervisionado é elemento constitutivo dos componentes curriculares obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social e será desenvolvido de acordo com as normas emitidas pela UFAL e pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao que rege a Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006, disciplinar-se-á também neste Regulamento a atividade de Estágio Supervisionado não-obrigatório.

## **TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. São princípios fundantes da Política de Estágio do Curso de Serviço Social da Unidade Educacional de Palmeira dos Índios:

- I. A articulação, no processo ensino-aprendizagem, do conjunto dos componentes curriculares do Curso com a realidade do campo de Estágio, como momentos constitutivos e constituintes da formação acadêmica.
- II. A reflexão contínua sobre o agir profissional, a partir da relação teoria-prática.
- III. A proposição ao discente de oportunidades de apreender o trabalho profissional por meio de vivências de determinadas mediações sócio-profissionais específicas a cada campo de Estágio.
- IV. A capacitação do discente para vivenciar a formação e o exercício profissional na relação entre os sujeitos fundamentais do estágio: discentes, docentes e supervisores de campo.

## **TÍTULO III – DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES SOBRE A ATIVIDADE DE ESTÁGIO NO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA**

Art. 3º. O Curso de Serviço Social da Unidade Educacional de Palmeira dos Índios disporá de uma Coordenação de Estágio, considerada órgão de apoio acadêmico, conforme determina a Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL.

Parágrafo Único – A Coordenação de Estágio é composta por dois docentes: um titular e um suplente, escolhidos pelo Colegiado dentre os docentes do quadro efetivo do Curso, para o exercício da função durante 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão do Colegiado.

Art. 4º. Para fins de apoiar a atuação da Coordenação de Estágio, o Curso contará também com a formação de uma Comissão de Estágio constituída por um representante titular e um suplente dos seguintes segmentos: supervisor acadêmico, supervisor de campo, discente, Colegiado do Curso de Graduação, e Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

§ 1º – Todos os membros da Comissão de Estágio serão indicados por seus pares e exercerão mandato compatível com o da Coordenação de Estágio.

§ 2º – O Coordenador e Vice-coordenador de Estágio são membros natos da Comissão de Estágio, na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 5º. Supervisor acadêmico é a denominação dada ao docente vinculado ao Curso responsável pela ministração das disciplinas Oficina de Estágio em Serviço Social 1 e Oficina de Estágio em Serviço Social 2.

Art. 6º. Supervisor de campo é a denominação dada ao profissional assistente social responsável pela orientação direta do discente no âmbito da instituição concedente do Estágio, conforme preconiza a Lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão.

## **CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 7º. São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. Coordenar a Comissão de Estágio.
- II. Selecionar os campos de Estágio, através de contatos com as instituições concedentes e mantendo, sempre que necessário, articulação com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS.
- III. Divulgar para os discentes as disponibilidades dos campos de Estágio e coordenar o processo de sua(s) inserção(ões) nas instituições concedentes.

- IV. Selecionar os discentes a serem encaminhados, se solicitado pela instituição, observando os seguintes critérios, nesta ordem: coeficiente de rendimento acumulado, índice de reprovação e idade.
- V. Encaminhar os discentes ao campo de Estágio com a devida documentação.
- VI. Orientar os supervisores acadêmico e de campo quanto à documentação necessária ao Estágio.
- VII. Encaminhar às instituições concedentes cópias dos relatórios finais do estágio.
- VIII. Informar aos professores da disciplina Serviço Social e Processo de Trabalho, a cada semestre letivo, a oferta de instituições conveniadas.

Art. 8º. São atribuições da Vice-Coordenação de Estágio:

- I. Partilhar com o Coordenador as suas atribuições.
- II. Substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Estágio:

- I. Apoiar a Coordenação de Estágio nas suas atribuições.
- II. Acompanhar e avaliar a implementação da Política de Estágio, elegendo critérios e indicadores para:
  - a) pré-seleção para encaminhamento de Estágio;
  - b) mobilidade de local de Estágio;
  - c) avaliação de desempenho dos discentes.
- III. Propor alterações na Política de Estágio, em conformidade com as Diretrizes Curriculares e com o PPC, encaminhando-a ao Colegiado do Curso para aprovação.
- IV. Deliberar sobre as solicitações de desistência e mobilidade de campo de Estágio apresentadas pelos discentes e instituições concedentes.
- V. Reunir os supervisores acadêmicos e de campo para análise e deliberação de questões pertinentes ao Estágio.
- VI. Atender às convocações do Colegiado do Curso quando se tratar de assunto pertinente ao Estágio em Serviço Social.

Art. 10. São atribuições do supervisor acadêmico de Estágio:

- I. Acompanhar o processo de desenvolvimento do Estágio.
- II. Orientar o trabalho desenvolvido pelo discente mediante supervisão semanal.
- III. Comparecer ao campo de Estágio sempre que considerar necessário.

- IV. Analisar com os estagiários e o supervisor de campo o encaminhamento das atividades de Estágio.
- V. Elaborar planos de Estágio em conjunto com os supervisores de campo e com os discentes.
- VI. Avaliar com o supervisor de campo o desempenho dos discentes a partir de critérios e instrumentos definidos pela Comissão de Estágio.
- VII. Corrigir os materiais produzidos pelo discente durante o Estágio.

Art. 11. São atribuições do supervisor de campo de Estágio.

- I. Colaborar com o processo de formação acadêmica do discente.
- II. Acompanhar cotidianamente a prática curricular no âmbito da instituição.
- III. Possibilitar o acesso do estagiário à documentação necessária ao conhecimento da instituição.
- IV. Manter atualizada a documentação relativa ao Estágio.
- V. Informar ao supervisor acadêmico sobre o trabalho desenvolvido pelos discentes e fornecer elementos para avaliação dos mesmos.
- VI. Participar das reuniões de estudo e/ou planejamento.
- VII. Participar, sempre que possível, de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, quando ofertado pelo Curso de Serviço Social.
- VIII. Apresentar o campo de Estágio nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Serviço Social 1 e Estágio Supervisionado em Serviço Social 2, nos períodos requeridos pelas disciplinas.
- IX. Elaborar planos de estágio, em conjunto com o supervisor acadêmico e com os discentes.
- X. Avaliar, juntamente com o supervisor acadêmico, o desempenho dos discentes a partir de critérios e instrumentos definidos pela Comissão de Estágio.
- XI. Acompanhar a construção dos materiais produzidos pelo discente durante o Estágio.

Parágrafo Único – Ao supervisor de campo, no término do Estágio será concedida declaração comprovando a supervisão por ele desempenhada, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com o período em que exercer a referida função.

## TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

### CAPÍTULO I – Dos Tipos de Estágio e de seus Requisitos

#### Seção I – Da Classificação

Art. 12. A atividade de Estágio se classifica como:

- I. Estágio Supervisionado obrigatório, previsto no PPC de Serviço Social da UFAL/*Campus* de Arapiraca/Unidade Educacional de Palmeira dos Índios como componente curricular do setor de estudos Fundamentos do Trabalho Profissional, com carga horária total de 400 (quatrocentas) horas.
- II. Estágio de Observação ou Estágio Curricular não-obrigatório, caracterizado pelos seguintes aspectos:
  - a) trata-se da oportunidade de Estágio não-obrigatório, que deverá ter a **anuência da Unidade de Ensino** e objetiva as aproximações às demandas sociais colocadas nas diferentes áreas de atuação do/a assistente social;
  - b) qualificado como Estágio de observação, não pode ser considerado para dispensa parcial ou total do Estágio curricular obrigatório.

§ 1º – O Estágio de observação ou Estágio curricular não-obrigatório somente poderá ser realizado **após** ou durante o cumprimento do Estágio curricular obrigatório. O discente deve informar previamente à Coordenação de Estágio o campo em que será realizado o Estágio.

§ 2º – A carga horária cumprida em Estágio curricular não-obrigatório poderá ser creditada apenas e tão-somente para fins de contabilização de Atividades Complementares Obrigatórias (ACO).

#### Seção II – Dos Requisitos para Estágio Supervisionado obrigatório

Art. 13. As 400 (quatrocentas) horas do Estágio Supervisionado obrigatório serão cumpridas nas instituições conveniadas, chamadas concedentes, com a seguinte distribuição de carga horária por semestre letivo, considerando-se o fluxo padrão:

- I. 200 (duzentas) horas, no 5º (quinto) semestre;



II. 200 (duzentas) horas, no 6º (sexto) semestre.

§ 1º – Nos períodos citados nos incisos I e II deste artigo, o discente deverá obrigatoriamente estar matriculado nas disciplinas Oficina de Estágio em Serviço Social 1 e Oficina de Estágio em Serviço Social 2 , respectivamente.

§ 2º – No período citado no inciso II deste artigo, o discente deverá obrigatoriamente estar matriculado na disciplina Seminário de Estágio em Serviço Social.

§ 3º – As disciplinas Oficina de Estágio em Serviço Social 1 e Oficina de Estágio em Serviço Social 2 serão ofertadas em dia e horário estabelecidos na Oferta Acadêmica do Curso de Serviço Social.

Art. 14. Conforme consta no PPC de Serviço Social da Unidade Educacional de Palmeira dos Índios, é pré-requisito para matrícula em Estágio Supervisionado em Serviço Social 1 que o discente tenha cumprido com aproveitamento os componentes curriculares: Serviço Social e Processo de Trabalho; Ética em Serviço Social; e Fundamentos do Serviço Social 1, 2 e 3.

Art. 15. É obrigatória a cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 1º – O pagamento do seguro por Estágio curricular obrigatório será providenciado pela UFAL ou pela Instituição Concedente.

§ 2º – Caso o Estágio seja administrado por Agente de Integração, a responsabilidade pelo pagamento do seguro será deste.

Art. 16. O cumprimento da carga horária de Estágio Supervisionado em Serviço Social durante o período de férias do discente e/ou do supervisor de campo deve ser estabelecido em comum acordo entre a instituição concedente de Estágio, o discente e o supervisor acadêmico.

### **Seção III – Dos Requisitos para Estágio curricular não-obrigatório**

Art. 17. Os discentes poderão inserir-se em Estágio curricular não-obrigatório a partir do 5º (quinto) semestre do fluxo padrão com a presença de supervisor de campo e acadêmico.

Art. 18. A Universidade poderá contribuir com a pré-seleção dos discentes para inserção posterior na instituição concedente.

Art. 19. A instituição concedente assumirá inteira responsabilidade pelo estagiário.

Parágrafo Único – No caso de Estágio curricular não-obrigatório, o pagamento do seguro será providenciado pela instituição concedente.

#### **Seção IV – Da Desistência e Mobilidade de Estágio**

Art. 20. Nos casos em que houver desejo ou necessidade de desistência e/ou mobilidade do local de Estágio, manifestado pelo estagiário ou pela instituição concedente, a parte interessada deverá apresentar à Coordenação de Estágio documento explicitando os motivos para a desistência e/ou mobilidade do local de Estágio.

§ 1º – Após análise, a Comissão de Estágio deferirá ou não o pedido, devendo apresentar e comunicar seu parecer à parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – A aprovação do pedido implicará em que o discente cumpra todos os requisitos de avaliação requeridos para os períodos anteriores de Estágio.

### **CAPÍTULO II – Das Instituições Concedentes de Estágio Curricular Obrigatório e Não-obrigatório**

Art. 21. As instituições concedentes de Estágio curricular obrigatório e não-obrigatório firmarão convênio com a UFAL, devendo cadastrar as áreas de atuação no Módulo de Gerenciamento de Estágio – MGE do sistema acadêmico, sendo aprovadas ou não pela Coordenação de Estágio, conforme consta no Artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução nº 71/32006 - CONSUNI/UFAL, considerando as condições fundamentais de propiciar aos discentes experiências relativas à sua área de formação acadêmica.

Art. 22. As instituições concedentes de Estágio devem obedecer aos seguintes critérios para abertura de campo de Estágio:

- I. A instituição concedente deve ter um/a assistente social no exercício da profissão, inscrito/a e em dia com as obrigações do CRESS/16ª Região, com disponibilidade de

horário para acompanhamento dos discentes e participação, quando requisitado pela academia, de seminários, apresentação do trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na instituição etc.;

- II. Disponibilidade da instituição concedente em receber o discente no campo por três dois letivos, sob supervisão profissional e acadêmica;
- III. A instituição concedente deverá assegurar as condições indispensáveis ao aprendizado do discente, tais como: acompanhamento, orientação, flexibilidade de horário para o cumprimento das exigências regulamentares do Curso, treinamento, levantamentos e pesquisas, operacionalização de projetos, entre outros;

### **CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Art. 23. Ao final de cada semestre do Estágio curricular obrigatório, cumprida a carga horária prevista, o discente obterá uma única nota, concedida a partir da avaliação realizada pelo supervisor acadêmico e pelo supervisor de campo, conforme critérios definidos neste Regulamento de Estágio.

Art. 24. O acompanhamento e avaliação do discente serão realizados pelo supervisor acadêmico e pelo supervisor de campo com participação do discente, considerando seu desempenho no Estágio segundo:

- I. Pela obtenção de frequência das horas estabelecidas;
- II. Pela análise da documentação produzida pelo discente;
- III. Pela observação da postura ética, participação, criatividade, iniciativa, disponibilidade, assiduidade, capacidade de articular teoria e prática e de se relacionar com os sujeitos envolvidos na prática curricular.

Art. 25. Os discentes serão responsáveis pela apresentação obrigatória de documentação para que o acompanhamento e a avaliação sejam realizados.

Art. 26. Caberá ao discente elaborar durante o Estágio os seguintes documentos nos respectivos prazos ou períodos:

- I. Plano de Estágio elaborado pelo estagiário e supervisor de campo, sob orientação do supervisor acadêmico, em até 15 (quinze) dias após o ingresso em Estágio Supervisionado em Serviço Social 1;

- II. Diário de campo, semanalmente, nos Estágio Supervisionado em Serviço Social 1 e Estágio Supervisionado em Serviço Social 2;
- III. Relatórios de reuniões, entrevistas, contatos, visitas, abordagens e pesquisas sobre a instituição e usuários do Serviço Social, mensalmente, no Estágio Supervisionado em Serviço Social 1 e Estágio Supervisionado em Serviço Social 2;
- IV. Relatórios de levantamentos/pesquisa: conhecimento da instituição, do perfil dos usuários, dos recursos institucionais, recursos comunitários e tantos quantos forem necessários, ao final do primeiro bimestre, no Estágio Supervisionado em Serviço Social 1;
- V. Projeto de intervenção, orientado pelo supervisor acadêmico, em consonância com a intervenção do Serviço Social na instituição, submetendo-o à apreciação do supervisor de campo, ao final do primeiro semestre, no Estágio Supervisionado em Serviço Social 1;
- VI. Relatórios parciais de Estágio, com sistematização das práticas e discussões teóricas sobre os aspectos observados, bimestralmente no Estágio Supervisionado em Serviço Social 2;
- VII. Relatório final de Estágio, com sistematização das práticas, discussões teóricas sobre todo o processo de aprendizado em campo e avaliação da intervenção específica contida no Projeto de intervenção, ao final do Estágio Supervisionado em Serviço Social 2.

§ 1º – Considera-se Plano de Estágio o documento que contenha informações gerais sobre as atividades a serem desenvolvidas pelo discente na instituição.

§ 2º – Projeto de intervenção é documento específico, desenvolvido pelo próprio estagiário de acordo com as motivações despertadas a partir do conhecimento acumulado pela experiência das práticas profissionais na instituição.

Art. 27. São atribuições e responsabilidades dos discentes em Estágio e ações observáveis de avaliação pelos supervisores acadêmico e de campo:

- I. Conhecer e cumprir as normas da instituição concedente;
- II. Cumprir todas as atividades programadas concernentes ao Estágio, inclusive no período do recesso escolar quando necessário, desde que em comum acordo com os sujeitos envolvidos;
- III. Cumprir a carga horária estabelecida neste documento;

- IV. Registrar as ações desenvolvidas no campo de Estágio;
- V. Entregar as documentações solicitadas pelo supervisor acadêmico dentro dos prazos exigidos;
- VI. Participar, quando solicitado pela Comissão de Estágio, da divulgação das práticas desenvolvidas;
- VII. Frequentar as aulas das disciplinas Oficina de Estágio em Serviço Social 1 e Oficina de Estágio em Serviço Social 2, bem como de Seminário de Estágio em Serviço Social;
- VIII. Utilizar bibliografia necessária à fundamentação da prática curricular;
- IX. Comparecer ao campo de Estágio nos dias e horários estabelecidos;
- X. Contribuir com a continuidade das ações desenvolvidas; informando aos novos estagiários sobre a experiência vivenciada;
- XI. Observar os princípios éticos de acordo com o Código de Ética do/a assistente social;

## **TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Os casos omissos serão discutidos, analisados e deliberados pela Comissão de Estágio e aprovados pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 29. Esta regulamentação deverá entrar em vigor a partir da sua aprovação em reunião do Colegiado do Curso de Serviço Social, o qual terá 30 (trinta) dias para constituição da Comissão de Estágio.

Palmeira dos Índios-AL, 28 de março de 2018.